

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

~~PROJETO DE LEI~~

~~01-0028/2003 DE 2003~~

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0028/2003 DE 11/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

INSTITUI, NA REGIÃO DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, A FEIRA CULTURAL DOS ESTADOS DO NORDE
STE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:20:56

00000018846-89



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 28 de 2003

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01653PL
01-0028/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11/FEV 2003
*Constituição, Justiça
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esporte,
Finanças e Planejamento*

PRESIDENTE

Institui, na região das Subprefeituras do Município de São Paulo, a "Feira Cultural dos Estados do Nordeste" e dá outras providências

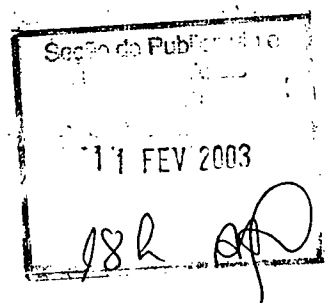
CMSF - ATM
- 11-FEV-2003 12:50-000005

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, na região de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, a Feira Cultural dos Estados do Nordeste, a ser realizada anualmente, sempre em local público de livre acesso.

Art. 2º - Comporão a Feira Cultural espaços destinados a representar os Estados do Nordeste, em que poderão ser expostos artesanato, comidas típicas, folclore e demais manifestações artísticas.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (A) (S) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 4 e folha de informação sob nº

05 14/02/03 a 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - Os produtos expostos ou apresentados deverão guardar as características da região ou estado de que são originários.

§ 2º - O expositor que for autorizado a participar da feira deverá firmar compromisso quanto à autenticidade de sua exposição, identificando o Estado Nordestino de origem.

§ 3º - O expositor de comida típica deverá guardar a tradição de seu preparo e apresentação, estando obrigado a observar as normas da fiscalização sanitária.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal constituirá Comissão Especial encarregada de coordenar a implantação da Feira Cultural dos Estados do Nordeste na região de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único – Incumbirá à Comissão Especial de que trata este artigo, entre outras atribuições que lhe forem cometidas, a definição de local e calendário de realização da Feira Cultural.

Art. 4º - A constituição da Comissão Especial considerará, como membros:

I - integrantes de Associações Nordestinas dedicadas à tradição e cultura dos Estados do Nordeste Brasileiro, bem como entidades com



Folha nº 03 do proc.
Nº 28 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atuação na comunidade nordestina em São Paulo, há mais de 10 (dez) anos;

II – representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

III – representantes das Subprefeituras do Município de São Paulo

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA
PC do B

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



Folha nº	04	do proc.
Nº	27	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de valorizar e difundir a cultura nordestina em São Paulo.

Sabemos da representação populacional dos estados do Nordeste Brasileiro em São Paulo. Em alguns deles, inclusive, a população em São Paulo chega a superar à dos residentes nativos.

Considerando que a migração distancia o nordestinos de suas raízes e de sua cultura, nosso intuito com a presente proposição é manter viva a memória cultural de sua terra natal, permitindo a sua transmissão aos seus descendentes.

A ausência de vínculo entre o migrante e suas raízes é, na opinião de especialistas, uma das causas desencadeadoras de baixa estima, desapego e desvalorização da vida.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-28 de 20 03 14 02 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-02-03

PL. 419/97. Arq.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 02 / 03

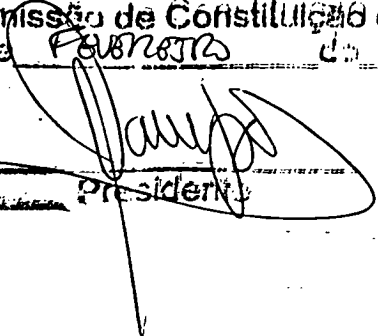
ER
ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.02.03 às 15 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador OUTLART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de FEVEREIRO de 2003


Presidente

Attestado de leitura e
assinatura do relator
a _____ de _____ de 2003

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06.202

Em 20 / 2 / 03

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0163/2003

PAI 16-0163/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir a Feira Cultural dos Estados do Nordeste, nas regiões correspondentes a cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a Feira terá realização anual, e será realizada sob a responsabilidade de uma Comissão especialmente constituída para esse fim e abrangerá mostras de artesanato, gastronomia, folclore e demais manifestações artísticas.

Esta Comissão entende que a presente propositura atende aos princípios da legalidade. Está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação.

No que tange à competência para a iniciativa, em que pese o estrito entendimento de que o tema deste projeto de lei estaria dentre os reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, esta Comissão considera que, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o simples fato de tratar de organização de serviço público não obsta a sua tramitação.

Com efeito, a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou



Câmara Municipal de São Paulo

exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 1962/03.

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 3 / 03
pagina 63 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 27 / 3 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/03/03 as 17:00 h.

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Dna. Zélia Lopes
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /
sala da Comissão de Administração Pública

03 / 04 / 2003

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado no ... *[assinatura]*
folha nº 108 - *[assinatura]*
30/04/03
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0028/2003.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relatora designada para a análise do Projeto de Lei 028/03, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, solicito sejam solicitadas informações ao Executivo para que através de seus órgãos competentes digam, de modo mais completo e detalhado, a respeito da viabilidade técnica e operacional de implantação da Feira Cultural na forma proposta e quais as similares já existentes sob cuidados da Prefeitura.

Assinalo que tais informações são necessárias ao seguro posicionamento desta Vereadora na relatoria do supracitado projeto de lei.

São Paulo, 16 de abril de 2003.

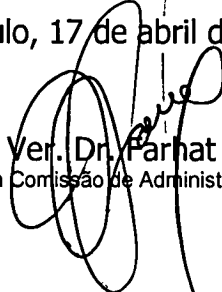

Vereadora Dona Zélia

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Dona Zélia, nos termos regimentais.

São Paulo, 17 de abril de 2003.


Ver. Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 de maio de 2003.


Ver. Arselino Tatto
Presidente

RECEBUE
2003. 05. 05
11:40

RECEBIDO EM LEG 3
EM 05/05/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG 3
EM 05/05/03
ÀS 18:35 h.

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.
06/05/03

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.
06/05/03

[Assinatura]
CPLAN - RODRIGUES MENDES
Assistente de Seção Técnica

SEQUE M nesta data
documento S o papel de informação
rubricado S sob folha S nº 0911-
Em 09/05/2003

[Assinatura]
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº 01	do proc.
nº 01.22	de 2003
Paula Kawase	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0245/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 28/03, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca - que institui, na região das Subprefeituras do Município de São Paulo, a "Feira Cultural dos Estados do Nordeste", solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, nos envie informações detalhadas a respeito da viabilidade técnica e operacional de implantação da Feira em questão, bem como enumerar quais as similares já existentes sob cuidados da Prefeitura, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 28/03 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01.....de 2003.....
Paula.....Fonseca.....
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 245, de 06/05/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 28/03, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 28/03 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

RECEBIDO
SGM/ATL
MAIO
07 DE 2003

Eliete U. Pinha
Eliete U. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓

do processo nº 01. 28 de 2003 09 / 05 / 2003

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativa

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 09 / 05 / 2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/03 as 12:55 h,

TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

em 12/08/2013
por 12/08/2013
12/08/2013

SE GUE M juntado S nesta data, - documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 12219

Em 03 / 08 / 23

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



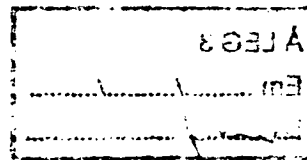
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 376₁₀₃
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0245/2003
Processo n° 2003-0.104.784-3

15 - DDCREC
15-0371/2003



BRENO GARDOLMAN
MTA - chefe - ATM

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica das informações prestadas pelas Secretarias Municipal das Subprefeituras e de Abastecimento acerca do Projeto de Lei 28/03, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui, na região das Subprefeituras do Município de São Paulo, a "Feira Cultural dos Estados do Nordeste".

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/legs
Resp 28-03

A LEG 3
Em 05, 08, 03
maef

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08, 8, 2003
AS 15:10 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 09 / 08 / 2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 08/08/03 as 18:20 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÓPIA

Folha N.º 03
N.º 2003-0.104-84-3

CLARA REGINA R. TAVARES DO NASCIMENTO
RF 617.214.00
SGM/ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº - 13 - do
Processo 28/03
Nome Hideki Takahashi
Req. 11123

N.I. 201

Folha de Informação nº. 04

Do Memo ATL no.077~2002 em 14/03/03

(a)


ROSA MARIA BISPO VICENTE
SMSP/SGUOS/EXP

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei no. 28/03

SMSP/SGUOS

Sr. Chefe de Gabinete

Refere-se o presente à solicitação de pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei no. 28/03, de autoria do Legislativo, que institui na região das Subprefeituras da Cidade de São Paulo, a "Feira Cultural dos Estados do Nordeste".

Não obstante ser louvável a iniciativa de instituir-se atividade cultural que promova e divulgue os produtos do Nordeste do país, em cidade que abriga um contingente significativo de pessoas oriundas daquela região, temos a ponderar que não necessariamente deveríamos criar, como estabelece o PI em questão, 31 Feiras Culturais do Estado do Nordeste. Isto porque cada região, em função de suas particularidades, poderá decidir criar essa mesma Feira ou outras que melhor expressem a cultura de cada bairro ou região.

Em nosso entendimento, embora o evento seja positivo para a difusão das culturas regionais na cidade, não se deveria institui-las como obrigação, e idêntica, para as Subprefeituras. Este tipo de evento poderia ter um calendário flexível e ser realizado em cada região, a critério de cada uma das Subprefeituras.


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

fls 05
Rosa Maria Bispo Vicente
SMSP/SGUOS/EXP

Pelos motivos expostos, ou seja, por estar sendo criada a obrigação de
realização do evento proposto, específico, em cada uma das 31 Subprefeituras somos
pelo veto à propositura.

14. de março.03

Folha nº 09
Nº 2003-0.104.784-3
CLARA REGINA RIBEIRO DOMASCIMENTO
CPF 03.111.55
001.111.11


DIANA TERESA DI GIUSEPPE

Assessora Especial/SMSP - SGUOS

Folha nº - 14 - do
Processo 28/03
Hélio Hidaki Takanashi
Reg. 11123


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

CÓPIA

Folha nº -15- do
Processo 28/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 7h

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA DO GABINETE**

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2003-0104784-3

em: 04/06/2003.....

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 28/03

Senhora Assessora Chefe,

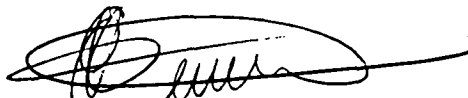
Consideramos louvável, porém nos pronunciamos contrariamente à iniciativa do nobre edil, Cláudio Fonseca, pois entendemos que a criação de espaços para a produção e manifestação das diversas culturas e etnias presentes na Cidade, não deva ser objeto de lei e sim iniciativa de comunidades vinculadas a estas.

Concordamos e, também, entendemos que o apoio e incentivo a este tipo de iniciativa fazem parte da política cultural do atual Governo – haja vista os “circuitos culturais”, atividades mensais da Secretaria Municipal de Cultura, que acontecem em todas as Subprefeituras, incluindo artistas locais na sua programação.

Da mesma forma, gostaríamos de ponderar a existência de *Feiras de Antiguidades, Arte e Artesanato*, que estão em processo de descentralização de SEMAB para as Subprefeituras e que, no entender desta assessoria, é o espaço ideal para tais acontecimentos culturais.

Sugerimos que tais eventos sejam propostos pela nobre edilidade às Coordenações de Ação Social e Desenvolvimento das Subprefeituras que, pensamos, são hoje, o canal de comunicação com as diversas faces da questão social e cultural da sociedade local.

Sendo o que tínhamos a nos pronunciar.



Eva Turin

Assessoria do Gabinete

LGS/rvr-4
04-06-08.doc

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº -16- do
Processo 28/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º 15

Do Processo nº 2003-0.104.784-3

em: 04/06/03.....

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei 28/03

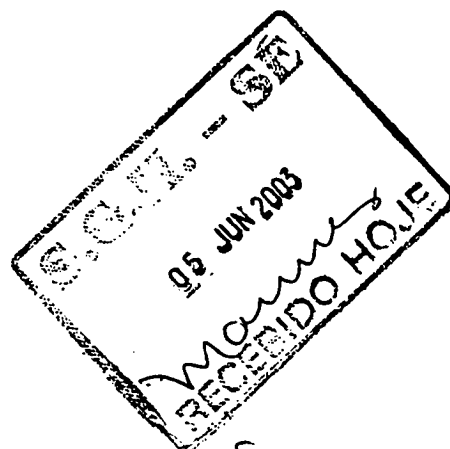
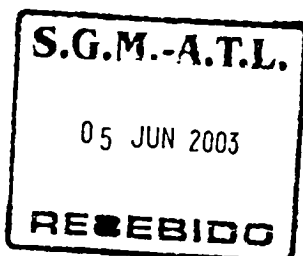
SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe:

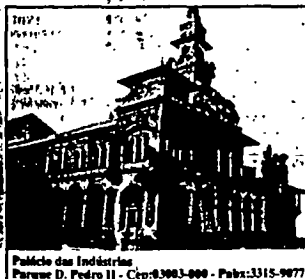
Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento das informações solicitadas.


ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Chefe de Gabinete

RNGF/LGS/rvr-4
04-06-01.doc




Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.



Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:05063-000 - Fone:3315-9077

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 46

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2001

NÚMERO 134

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLYCI

Palácio das Indústrias - PAIX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
EMAL

DECRETO Nº 46.904, 19 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCI, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CRETA:

Das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Abastecimento competência para criar feiras de arte, artesanato e antiguidades, oficializá-las, localizá-las, dimensioná-las e remanejá-las em atendimento ao interesse público, respeitadas as exigências urbanísticas e urbanísticas em geral, bem como extingui-las, total ou parcialmente.

Art. 2º - As feiras de arte, artesanato e antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal que se prestem a essa finalidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Feiras de arte, artesanato e antiguidades serão compostas dos seguintes grupos e subgrupos de atividades:

GRUPO I - ARTES PLÁSTICAS

SUB-GRUPOS:

- 1.1 - Bênis
- 1.2 - Colagem
- 1.3 - Desenho
- 1.4 - Entalhe
- 1.5 - Escultura
- 1.6 - Gravura
- 1.7 - Mosaico
- 1.8 - Pintura
- 1.9 - Tapeçaria

GRUPO II - ARTESANATO

SUB-GRUPOS:

- 2.1 - Arranjos Florais
- 2.2 - Arte Linear
- 2.3 - Artes Mágicas
- 2.4 - Artesanato em Acrílico
- 2.5 - Artesanato em Bambu
- 2.6 - Artesanato em Camurça
- 2.7 - Artesanato em Cerdência
- 2.8 - Artesanato em Círio
- 2.9 - Artesanato em Coco
- 2.10 - Artesanato em Cortiça
- 2.11 - Artesanato em Couro
- 2.12 - Artesanato em Cristal
- 2.13 - Artesanato em Iapexopi
- 2.14 - Artesanato em Lapeleiro
- 2.15 - Artesanato em Fibras
- 2.16 - Artesanato de Gênis
- 2.17 - Artesanato em Indústrias
- 2.18 - Artesanato em Madeira
- 2.19 - Artesanato em Metal
- 2.20 - Artesanato em Miçangas
- 2.21 - Artesanato em Modas
- 2.22 - Artesanato em Palha
- 2.23 - Artesanato em Papel
- 2.24 - Artesanato em Pedregalho
- 2.25 - Artesanato em Pelos
- 2.26 - Artesanato em Pele
- 2.27 - Artesanato em Porcelana
- 2.28 - Artesanato em Rafia
- 2.29 - Artesanato em Resina
- 2.30 - Artesanato em Seda
- 2.31 - Artesanato em Tecidos
- 2.32 - Artesanato em Vidro
- 2.33 - Artesanato em Vime

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS

E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	2
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	16
Serviço Funerário do Município	—
Serviços	20
Concursos	—
Marista Monteiro Oliver	28
Assessoria Municipal	63
Assessoria Jurídica	64
Assessoria Social	64

Esta edição é composta de 64 páginas.

- 2.34 - Artesanato em Xaxim
- 2.35 - Biquinho em Cerdência
- 2.36 - Biquinho em Porcelana
- 2.37 - Boncos
- 2.38 - Bordados
- 2.39 - Calendoscópio
- 2.40 - Crochet
- 2.41 - Instrumentos Musicais
- 2.42 - Leques
- 2.43 - Macramê
- 2.44 - Malacologia
- 2.45 - Móveis
- 2.46 - Papel Machê
- 2.47 - Pintura em Tecidos
- 2.48 - Relveto em Metal
- 2.49 - Rendas
- 2.50 - Roupas Artesanas
- 2.51 - Sachês
- 2.52 - Têxteis
- 2.53 - Têxteis
- 2.54 - Têxteis
- 2.55 - Vênis
- 2.56 - Vênis

GRUPO III - NUMISMÁTICA, FILATELIA E PEDRAS

SUB-GRUPOS:

- 3.1 - Filatelia
- 3.2 - Numismática
- 3.3 - Pedras

GRUPO IV - COINIDAS TÍPICAS

SUB-GRUPOS:

- 4.1 - Comidas Regionais Brasileiras
- 4.2 - Comidas Regionais Internacionais

GRUPO V - PLANTAS ORNAMENTAIS

Art. 1º - Excluem-se expressamente do Grupo III, sub-grupo 3.3 as pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas.

Art. 2º - Fica vedada, expressamente, a comercialização de coleção de moedas nos expositores do Grupo II, sub-grupo 2.21.

Das Funcionamentos

Art. 4º - As feiras de arte, artesanato e antiguidades funcionarão, preferencialmente, aos sábados e domingos.

Art. 5º - Para exposição nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, poderão ser utilizadas bancas, bancas ou "stands", de conformidade com os modelos e respectivas normas emanadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

Parágrafo único - O expositor poderá expor e vender, em sua banca, bancas ou "stands", somente o produto para o qual foi credenciado.

Art. 6º - A montagem e desmontagem dos equipamentos não poderá anteceder, nem ultrapassar mais de 1 (uma) hora do horário determinado para o início e término da feira.

Da Atribuição das Permissões de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 7º - Poderão ser credenciadas para as feiras de arte, artesanato e antiguidades, somente pessoas físicas, maiores ou menores capazes, ficando expressamente proibida a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, regularmente constituídas.

Art. 8º - A permissão de uso será outorgada aos expositores pela SEMAB, mediante critério pré-estabelecido, em caráter pessoal e intransferível e a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assenta no interesse do dador a qualquer indenização, obedecidas as disposições estabelecidas neste decreto.

§ 1º - Falecendo o expositor ou resultando inválido, poderá o Secretário Municipal de Abastecimento, em caráter excepcional, ressaltando o interesse da Administração, deferir a permissão de uso ao seu cônjuge, que deverá submeter-se ao teste de que trata o artigo 10, para comprovação de sua capacidade para o exercício da atividade.

§ 2º - Na desistência do cônjuge, porém, da mesma forma, será atribuída a permissão de uso ao filho do expositor, comprovada expressamente a desistência dos que também concorrem na mesma classe.

Art. 9º - O requerimento de permissão de uso, dirigido ao Secretário Municipal de Abastecimento, deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cédula de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c) Atestado de antecedentes criminais;
- d) Prova de residência;
- e) (duas) fotografias de tamanho 3 x 4 e 1 (uma) de tamanho 5 x 7, recentes;
- f) Art. 10 - Formalizada a permissão de uso pela SEMAB, proceder-se-á à matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número de seu registro, nome, domicílio, data do teste pelo qual obteve a permissão, data do início de sua atividade, especificação de sua mostra, tipo de seu equipamento e correspondente metragem e a feira em que lhe será permitido participar.
- Parágrafo único - Ao expositor será entregue um cartão de identificação correspondente à feira para a qual estiver credenciado, contendo, além de seu nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.
- Art. 11 - Anualmente, no prazo estabelecido pela SEMAB, o expositor deverá providenciar, junto ao órgão competente, a atualização e revalidação de sua matrícula, exibindo, além do credencial anterior, atestado de antecedentes criminais.
- Parágrafo único - A revalidação da matrícula poderá ser negada ao expositor, que não terá direito a qualquer indenização.

Das Obrigações do Expositor

- Art. 12 - O expositor deverá atender às seguintes prescrições:
 - I - vender somente produtos para os quais foi credenciado, provenientes de sua própria execução;
 - II - descarregar e carregar os veículos que transportarem suas mercadorias e equipamentos no horário determinado;
 - III - colocar suas obras ou mercadorias, rigorosamente, dentro dos limites de seu equipamento;
 - IV - afixar no seu equipamento, em lugar bem visível, a placa identificadora;
 - V - portar cartão de identificação de expositor;
 - VI - estar à testa de seu equipamento e exercer pessoalmente a sua atividade, com exceção dos casos de doença comprovada, quando então poderá ser substituído por preposto, no período de convalescença, desde que devidamente autorizado pela SEMAB;
 - VII - observar irrepreensível compostura, decência e polidez no trato com o público;
 - VIII - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;
 - IX - cumprir as disposições constantes da legislação em vigor, no tocante à limpeza da área de localização de sua banca, bancas ou "stands";
 - X - manter rigorosa higiene pessoal, bem como completa limpeza do seu equipamento;
 - XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula;
 - XII - observar as normas higiênicas-sanitárias, prescritas na legislação em vigor para a comercialização de alimentos;
 - XIII - preservar a arborização, gramíneas e áreas ajardinadas do local de exposição;
 - XIV - aceitar as vistorias e inspeções da Administração Municipal especialmente aquelas emanadas da SEMAB.
- Parágrafo único - Os expositores do Grupo IV e respectivo Sub-Grupo deverão portar carteira de saúde e usar uniforme e equipamentos apropriados, no exercício de suas atividades.

Das Proibições

- Art. 13 - Fica vedado ao expositor:
 - I - fornecer peças de arte ou mercadorias para revenda no recinto da feira em que estiver operando;
 - II - manter em depósito mercadorias ou peças de arte, artesanato e antiguidades de terceiros, no local de exercício de sua atividade;
 - III - participar de feiras que não tenha sido designada em sua matrícula;
 - IV - utilizar-se de postes, grades, bancas, escadas, catavios ou árvores existentes no local onde estiver instalada a feira, para colocação de mostruário ou para qualquer outra finalidade;
 - V - prejudicar o piso das ruas e praças com abertura de buracos ou remoção de moedas;
 - VI - Fica vedado ao expositor comercializar ou manter sob sua guarda produtos de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de ser as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Das Penalidades

- Art. 14 - Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:
 - I - multa em dinheiro;
 - II - suspensão de atividade;
 - III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.
- Art. 15 - A critério da Administração a pena de suspensão de atividade poderá ser aplicada, pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.
- Art. 16 - Ao expositor que deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso III do artigo 12, deste Decreto, aplicará-se-lhe as disposições constantes da legislação municipal em vigor, que regulamentar a multa.
- Art. 17 - A penalidade de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao infrator que:
 - I - expor à venda, vender ou conservar em depósito ou sob sua guarda, para o mesmo fim, durante a realização da feira, obras de arte ou mercadorias para cuja venda não estiver autorizado;
 - II - permitir que terceiros não autorizados pela Administração utilizem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, o seu equipamento, durante a realização da feira;
 - III - submeter-se a qualquer documento necessário ao exercício de suas atividades na feira;
 - IV - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração, para burla das leis e regulamentos;
 - V - fornecer obras ou peças de arte, artesanato e antiguidades ou materiais para revenda no recinto da feira em que estiver operando ou adquirir objetos nessas condições;
 - VI - participar de feiras clandestinas ou de feiras que não esteja designada em sua matrícula;
 - VII - proceder com indisciplina ou turbulência, ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;
 - VIII - desatender servidores municipais no exercício de sua função ou em razão de lei;
 - IX - resistir à execução de ato legal, mediante violência, ou ameaça a servidor competente para sua execução;
 - X - faltar à feira por mais de 3 (três) vezes consecutivas, sem apresentação justificativa, por escrito, a juízo da Administração;
 - XI - não exercer pessoalmente sua atividade na feira, salvo a exceção prevista no inciso VI do art. 12, deste decreto;
 - XII - descumprir qualquer obrigação prevista neste decreto.
- Art. 18 - O expositor que ceder ou transferir sua permissão de uso a terceiros será definitivamente excluído da feira.

Art. 19 - As penalidades de suspensão de atividade, revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Abastecimento, mediante regular processo, assegurando ao expositor o direito a ampla defesa.

Art. 20 - A aplicação de quaisquer penalidades será atrelada ao procedimento do expositor infrator, para verificação de seus antecedentes.

Art. 21 - Qualquer mercadoria ou equipamento que esteja na área de localização da feira, em desacordo com as exigências legais, será apreendido nos termos e para os fins da legislação em vigor.

Da Permissão de Uso e da Exposição

Art. 22 - Os expositores que até a presente data estiverem credenciados deverão, anualmente, providenciar junto a Unidade competente da SEMAB a atualização e revalidação de sua matrícula, nos termos do disposto no inciso XI do art. 12 deste decreto.

Art. 23 - A SEMAB fará publicar edital de convocação para a realização de testes dos interessados em obter a permissão de uso a que se refere o art. 7º e seguintes, deste decreto.

Art. 24 - Todo interessado que pretenda obter permissão de uso para participar das feiras de arte, artesanato e antiguidades, deverá:

- I - inscrever-se na SEMAB, mediante apresentação dos documentos especificados no art. 9º deste decreto;
- II - submeter-se a um teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimento básicos do que pretende expor, a ser oferecido pelo Conselho Especialmente Designado para a finalidade, com exceção dos expositores de antiguidades;
- III - Os inscritos para o Grupo V - Plantas Ornamentais, deverão apresentar título de propriedade ou de arrendamento da área de cultivo.

Parágrafo único - A permissão de uso para expor em qualquer feira de arte, artesanato e antiguidades, está sujeita ao número de vagas existentes.

Art. 25 - A Administração poderá, a seu critério, alterar a feira, inicialmente, designada na matrícula do expositor.

Das Disposições Finais

Art. 26 - Os expositores das feiras de arte, artesanato e antiguidades poderão constituir Associações, sem fins lucrativos, às quais a SEMAB poderá atribuir a responsabilidade pela efetivação das atividades da feira, relativas aos serviços de limpeza e de segurança.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente arrecadados das exposições pela respectiva Associação para custear as referidas despesas deverão ser, integralmente, empregados no fim a que se destinam, devendo ser elaborado, divulgado e encaminhado à SEMAB, trimestralmente, o correspondente balanço de receitas e despesas.

Art. 27 - Os expositores poderão, ainda, constituir um Conselho de Ética, integrado pelas seguintes pessoas:

- Presidente, em exercício, da Associação da respectiva feira, se houver;
- Expositor mais antigo;
- Expositor mais novo;
- Representante dos expositores portadores de deficiência física;
- Representante da SEMAB.

Parágrafo único - O Conselho de Ética terá a atribuição de assegurar, em estreita colaboração com a Administração Pública, o cumprimento das disposições constantes deste decreto, relativas à feira que representa.

Art. 28 - As feiras de arte, artesanato e antiguidades, serão criadas e oficializadas através de Portarias expedidas pela SEMAB, que regulamentar a sua funcionamento e o cumprimento das condições de caráter técnico, relativas a cada uma delas, respeitadas as disposições deste decreto.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Abastecimento, além de outras atribuições previstas neste decreto, compete ainda:

- I - baseado em estudos técnicos, classificar as feiras de arte, artesanato e antiguidades, organizá-las e localizá-las, estabelecer calendário de seu funcionamento, elaborando normas e atos pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;
- II - promover, organizar e fiscalizar os testes para os candidatos à permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e revalidação;
- III - manter atualizada a planta cadastral das feiras de arte, artesanato e antiguidades, bem como, o cadastro, a inscrição e o promotor das exposições;
- IV - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às feiras de arte, artesanato e antiguidades e às atividades legais do mesmo;
- V - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas neste decreto;
- VI - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de localização das feiras, em desacordo com as prescrições legais;
- VII - estabelecer a programação de cursos e de realização de feiras em caráter excepcional, relacionados com a arte, artesanato e antiguidades, com a participação conjunta de expositores cadastrados na SEMAB;
- VIII - programar atividades que promovam a qualificação dos filhos dos expositores, visando manter viva a cultura artesanal.

Art. 30 - Nos feriados, a juízo da Secretaria Municipal de Abastecimento, poderão realizar-se feiras comemorativas a essas datas.

Art. 31 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Secretário Municipal de Abastecimento.

Art. 32 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com especial vigor a partir de 22.7.75, de 18 de setembro de 1986; 33.911 de 28 de dezembro de 1993; 33.711, de 02 de fevereiro de 1998; 37.754, de 14 de dezembro de 1998; 38.734, de 06 de dezembro de 1999; 39.018 de 1º de fevereiro de 2000; 39.815 de 12 de setembro de 2000; 39.940, de 11 de outubro de 2000 e 40.212, de 28 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2001, 448ª da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Abastecimento
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.985, 19 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a importância do trabalho realizado pela Professora Maria de Lúcia Silveira de Oliveira, que, além dos inúmeros cargos de relevância que ocupou, destacou-se, ao longo de sua vida, pela dedicação ao desempenho de suas atividades educacionais,

DECRETA

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lúcia Silveira de Oliveira a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim São Martinho, situada na Rua Erva do Sertão, s/nº, no Jardim São Martinho - São Miguel, vinculada ao Núcleo de Ação Educativa - NAE - 10 e localizada na área da Administração Regional de São Miguel Paulista.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2001, 448ª da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 181, DE 19 DE JULHO DE 2001
MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar a senhora LAIDE MASSON BARBOSA para, na qualidade de suplente e como representante dos Praticantes de Patologia, integrar, a partir de 10/5/2001, a Comissão Municipal de Saúde, criada nos termos do artigo 21R da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com atribuições e atribuições regidas pela Lei 12.546/98, regulamentada pelo Dec. 37.303/98, alterado pelos Decs. 38.000/99 e 38.576/99.

II - Cessar, em consequência, a designação da senhora VERA LÚCIA MARQUES VITA para integrar referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2001, 448ª da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA

PORTARIA 182, DE 19 DE JULHO DE 2001
MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DETERMINAR seja providenciada por todos as repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta, a afiliação, em local de ampla visibilidade, de cópia do interior text da Lei Municipal 118/86, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a aplicação de penalidade à prática de movimento social nas dependências da Administração Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2001, 448ª da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA

PORTARIA 183, DE 19 DE JULHO DE 2001
MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar, para integrar a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, mantida pelo Dec. 39.651, de 27/7/2000, os seguintes membros:

GABINETE DA PREFEITA/SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
 Suplente: TIAGO BERNARDES DE OLIVEIRA
 SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

Suplente: LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
 Suplente: EDSON LUIS PASSAFIORI
 Titular: CLAYTON CLARO DA COSTA
 Suplente: ROSANGELA VILARINHO FUZZETTI
 SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SIS

Suplente: SILVANA SERAFINO CAMBIAGHI
 Suplente: JOÃO GOMES ALVES
 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - SIURB

Suplente: RUY VILLANI
 Suplente: MARCOS ANTONIO S. ROMANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplicar a quantidade de UFIR (extinta pela medida Provisória nº 1973-67, de 26/10/2000) por R\$ 1,1276

2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplicar a quantidade de UFM (extinta de 01/01/1996) correspondente por R\$ 53,74

3) PIS e IPTU - utilizar a UFM de 2000 R\$ 50,71
 - utilizar a UFIR de 2000 R\$ 1,0641

4) IPTU - Relativo a 1998 - (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2001) 132 137,6781

5) IPTU - Relativo a 1991 - (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2001) 19 619,0885

6) IPTU - Relativo a 1992 - (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2001) 4,375,5295

7) IPCA acumulado do exercício de 2000 - 5,97%

Suplente: MIRIA BRANCO GIULIANI
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - SSO
 Titular: RUTH CASSAB BRÓLIO
 Suplente: NARILIA DE MORAES C. NASCIMENTO
 SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SJ
 Titular: BEATRIZ RIBEIRO DE MORAES
 Suplente: CASSIA DE OLIVEIRA TRASSILLO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
 Titular: ALEXANDRE AUGUSTO SILVA

Suplente: ANTONIO CARLOS SUGIYAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - SEME
 Titular: PLÍNIO DE TOI EDO PIZA
 Suplente: JORGE TAKESHI OGATA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SMIC
 Titular: JOSÉ ROLLEMBI RG DE MELLO FILHO
 Suplente: CASSIA REGINA CARVALHO DE MAGALHÃES
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

Suplente: LINAMARIA RIZZO BATISTELLA
 Suplente: MARIA ISABEL DA PAIVA
 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET
 Titular: MARIA FRELINIA DE MATEUS
 Suplente: SÔNIA MARLY DE PALMA BARBOSA
 SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTTans

Suplente: ANTONIO DONATO MADORNO
 Suplente: JOSÉ CARLOS BIAGINI
 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
 Titular: VI ADMIR AVILA
 Suplente: ANNA CARVALHO DE MORAES BARROS
 CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE - CMPOD

Suplente: GAI DINO OLIVEIRA TEIXEIRA
 Suplente: TERCILIA BRANCO DA SILVA MAZER
 GRANDE CONSELHO DO MUNICÍPIO DO IDOSO - GCMH
 Titular: MARIA HELENA DE SA
 Suplente: FIZEL MARIA MARIANO
 CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE PAULISTA - CVISP

Suplente: RIK ARDO HOSHIMI
 Suplente: JOSÉ FRANCISCO VIDOTTO
 CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE ARAÇATUBA - CVIAN
 Titular: DANIEL RENATO LOEB
 Suplente: ANA MARIA MORAIS ES CRISTO
 CENTRO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IE

Suplente: EDUARDO JOSÉ DAKOS
 Suplente: JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
 INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB
 Titular: MARIA CAROLINA LEI LIS NIK OLIELLO
 Suplente: SIRILINDA ANDRADE
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

Suplente: ROMEL BATISTA SUGIYAMA
 Suplente: AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO NTO
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS - COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECIVOSP
 Titular: ROGERIO HILTON RIBEIRO
 Suplente: EDUARDO DE ALMEIDA MANNA

II - Cessar, em consequência, a designação da senhora LUIZ PAULO DE ALMEIDA MANNA para integrar o Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano

III - Cessar, em consequência, as designações a que se refere a Portaria 181, PRF nº 6, de 15 de setembro de 2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2001, 448ª da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA

PORTARIA 184, DE 19 DE JULHO DE 2001
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a importância do trabalho realizado pela Professora Maria de Lúcia Silveira de Oliveira, que, além dos inúmeros cargos de relevância que ocupou, destacou-se, ao longo de sua vida, pela dedicação ao desempenho de suas atividades educacionais,

RESOLVE:

I - Designar a senhora LAIDE MASSON BARBOSA para, na qualidade de suplente e como representante dos Praticantes de Patologia, integrar, a partir de 10/5/2001, a Comissão Municipal de Saúde, criada nos termos do artigo 21R da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com atribuições e atribuições regidas pela Lei 12.546/98, regulamentada pelo Dec. 37.303/98, alterado pelos Decs. 38.000/99 e 38.576/99.

II - Cessar, em consequência, a designação da senhora VERA LÚCIA MARQUES VITA para integrar referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2001, 448ª da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA

PORTARIA 185, DE 19 DE JULHO DE 2001
MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DETERMINAR seja providenciada por todos as repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta, a afiliação, em local de ampla visibilidade, de cópia do interior text da Lei Municipal 118/86, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a aplicação de penalidade à prática de movimento social nas dependências da Administração Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2001, 448ª da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLYCY, PREFEITA

PORTARIA 186, DE 19 DE JULHO DE 2001
MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar, para integrar a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, mantida pelo Dec. 39.651, de 27/7/2000, os seguintes membros:

GABINETE DA PREFEITA/SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
 Suplente: TIAGO BERNARDES DE OLIVEIRA
 SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

Suplente: LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
 Suplente: EDSON LUIS PASSAFIORI
 Titular: CLAYTON CLARO DA COSTA
 Suplente: ROSANGELA VILARINHO FUZZETTI
 SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SIS

Suplente: SILVANA SERAFINO CAMBIAGHI
 Suplente: JOÃO GOMES ALVES
 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - SIURB

Suplente: RUY VILLANI
 Suplente: MARCOS ANTONIO S. ROMANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Suplente: BRUNO QUEIROZ SILVA
 Suplente: VILASTA CARIC ZARMATI
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Titular: MÁRCIA NAZAR MARQOTI
 Suplente: TSENG NA FUN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 Titular: DEISE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Of. 167/2001 - Prefeitura do Município de Duadema - Afastamento - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.216 de 5 de janeiro de 2001, AUTORIZO o afastamento de MARCO ANTONIO PISCITELLI, Reg. 658.972.3.02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Duadema, até 31/12/2001

Of. 172/2001 - Prefeitura do Município de Duadema - Afastamento - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 40.216 de 5 de janeiro de 2001, AUTORIZO o afastamento de ANA LUCIA SANT'ANNA, Reg. 588.127.0.01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Duadema, até 31/12/2001

Of. 361/2001 - Prefeitura do Município de Bagé - Afastamento - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.216 de 5 de janeiro de 2001, AUTORIZO o afastamento de ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, Reg. 132.067.2.02, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana-SIURB, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Bagé, até 31/12/2001

Of. 361/2001 - Prefeitura do Município de Bagé - Afastamento - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.216 de 5 de janeiro de 2001, AUTORIZO o afastamento de VERA LUCIA DE GODOY MOREIRA, Reg. 504.829.0.01, lotada na Secretaria de Implementação das Subprefeituras-SIS, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Bagé, até 31/12/2001

Os servidores ora afastados deverão comparecer para providências e entrega de Ofício de prestação de contas no Departamento de Recursos Humanos, através da Seção de Comensalados, sito à Av. Paulista, 7, 11º andar - Tel. 3888-1211.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2008-0.234.368-2 - SGM/Supervisão Geral de Junta do Serviço Militar - Transferência de recursos para DEMAT - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.216 de 5 de janeiro de 2001, AUTORIZO o afastamento de ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, Reg. 132.067.2.02, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana-SIURB, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Duadema, até 31/12/2001

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2008-0.234.368-2 - SGM/Supervisão Geral de Junta do Serviço Militar - Transferência de recursos para DEMAT - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.216 de 5 de janeiro de 2001, AUTORIZO o afastamento de ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, Reg. 132.067.2.02, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana-SIURB, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Duadema, até 31/12/2001

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

2001-0.096.952-2 - SGM/Coordenadoria da Guarda Civil de São Paulo - Contratação Direta - aquisição de placas identificatórias de veículos automotores para fins de identificação - A vista dos elementos constantes no processo, RETI-RATIFICO o despacho anterior expedido em 11/7/01, publicado no DIOM de 17/7/2001, para fazer constar que a dotação correta é 1113 06 30 174 2134 3132 0 e não como consta.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
 TC 122/SEAB-CAS/2001 - Proc. 2001-0.126.599 - S. OBJETO: Aquisição de Arroz Longo Fino Tipo 2 - Atm de R.P. 019/SEAB-CAS/2000 - VALOR: R\$ 243.000,00 - QUANTIDADE: 270.000 quilos - CONTRATANTE: PMSP/SEAB/CAS - CONTRATADA: VGSP - INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - CNPJ nº 02.724.991/0001-80 - EMPENHO: 60.01.03033.0.

PORTARIA EXPEDIDA
 097/SEAB-SEC/2001 - O Secretário Municipal de Abastecimento, no uso

CÓPIA

Folha nº - 18 - do
Processo 28703
Hideo Hideo Takashi
Rég. 11123



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

Folha de informação nº 21.....

do Processo 2003-0.104.784-3

em 17/06/03

(a) PAULO CESAR SCALA
R.F. 545.381.0.00
SEMAB-G

**INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO : Projeto de Lei 28/03 – Feira Cultural**

Semab - G 60.26.10.002
Senhor Chefe de Gabinete

Tendo em vista o assunto em epígrafe, informamos a V. Sa., que anexamos ao presente processo (folha 20), cópia do Decreto Municipal 40.904/01, que regulamenta o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, assim como a composição das mesmas em grupos e subgrupos de atividades, (I artes plásticas; II artesanato; III filatelia, numismática e pedras; IV comidas típicas e V plantas ornamentais), do referido Decreto depreende-se a possibilidade de contemplar o aspecto cultural dos Estados do Nordeste Brasileiro, não apenas nas feiras já existentes assim como nas que vierem a ser oficializadas.

São Paulo, 17 de Junho de 2003

Assessoria de Gabinete
Aux. Técnico Administrativo
R.F. 803.111.9.00

Antônio Eugênio Delfino
R.F. 523534.1.01

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

Folha nº - 17 - do
Processo 28/03
Hélio Hidetoshi Takahashi
Reg. 11123

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 22

Do Processo nº 2003-0.104.784-3

Em 24/06/2003

Cristine de Cassia de O. Pereira
Aux. Técnico Administr.
RF 603.711.9.00

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 28/03 - Feira Cultural

SGM/ATL
Sr Assessora Chefe

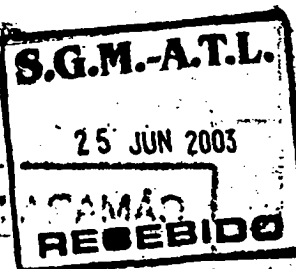
Após, informação subsidiada do Departamento Técnico competente,
que acolhemos, restituímos-lhe o presente para providências que julgar oportunas.

São Paulo, 24 de junho de 2003.

SÉRGIO LUIZ AVANCINE
ASSESSORIA TÉCNICA
SEMAB-6

SGM/ATL 019
/vabg

Mansa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

13/08/2003.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para o processo nº 12, rubricado sob

folha nº -20-

17/09/03

Hideo Hideki Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 20 - do
Processo 22/03
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1237/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 28/03.

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, o presente projeto dispõe sobre a instituição, na região de cada Subprefeitura do Município, da "Feira Cultural dos Estados do Nordeste", a ser realizada anualmente, sempre em local público de livre acesso.

O projeto em tela também estabelece que os produtos-expostos ou apresentados deverão guardar as características da região ou estado de que são originários, devendo o expositor firmar compromisso quanto à autenticidade de sua exposição, identificando o estado nordestino de origem.

Outrossim, a iniciativa determina que o Executivo, deverá constituir Comissão Especial encarregada de coordenar a implantação da "Feira Cultural dos Estados do Nordeste" na região de cada Subprefeitura do Município, à qual caberá a definição de local e calendário de sua realização.

De acordo com a justificativa, objetiva-se manter viva a memória cultural dos nordestinos que migraram para o Município, permitindo a sua transmissão a seus descendentes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4135/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 09 / 03
página 88 coluna 1ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18 / 09 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/09/03 às 11h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EDIVALDO ESTINA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 09 / 2003.

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob o nº — n.º 21

Em 08 / 10 / 03

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR

16-1764/2003

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/03**

Tendo a autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a propositura em análise institui em cada Subprefeitura do Município de São Paulo, uma vez por ano, a "Feira Cultural dos Estados Nordestinos", destinadas a divulgar o artesanato, as comidas típicas, o folclore e demais manifestações culturais daquela região brasileira.

Dispõe ainda a propositura que, para a realização da referida Feira, a Secretaria Municipal de Cultura deverá constituir uma Comissão Especial que ficará encarregada de definir o calendário e o local de sua realização.

Há parecer, pela legalidade e constitucionalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.06/07). Por sua vez, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à medida, após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo.

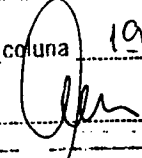
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, tendo em vista a importância que há, em nossa cidade, a comunidade nordestina. Importância não só com relação à contribuição que tem dado na construção desta cidade, como também importância inegável de natureza cultural, tendo em vista as diversas manifestações artísticas, folclóricas e gastronômicas que os migrantes nordestinos organizam e participam em nossa cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria, em razão de seu interesse público.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 04/12/2003.

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / DEZ / 2003
página 57 coluna 19
Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 12 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 111/2103 às 16 h00.

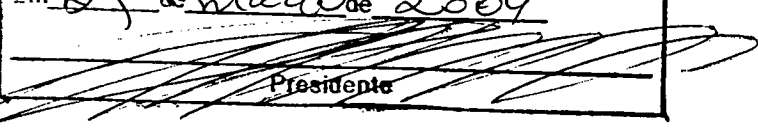
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Jose Américo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de março de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 175 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 03 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 22 12.101.105


JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 22
do processo nº 01-00281 2003 12 / 01 / 2005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com -22- fls.
Arquivado em 12 / 01 / 2005
O Func.º [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33